

---

# ENTIDADES COMPETENTES EM MATÉRIA DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

---

ENQUADRAMENTO INTERNACIONAL



SÍNTESE  
INFORMATIVA

FICHA TÉCNICA

**Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP**

Título:

**Entidades competentes em matéria de estrangeiros e fronteiras: Enquadramento internacional**

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

**Filipa Paixão, Maria João Godinho e Sandra Rolo**

**Síntese Informativa n.º 51**

Data de publicação:

**Fevereiro de 2021**

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º

1200-651 LISBOA

AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

**© Assembleia da República, 2020. Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.**

## Índice

NOTA PRÉVIA .....	4
ALEMANHA .....	7
1. Entidades .....	7
2. Competências.....	7
3. Organização e funcionamento.....	8
CANADÁ .....	8
1. Entidades .....	8
2. Competências.....	9
3. Organização e funcionamento.....	10
ESPAÑA .....	11
1. Entidades .....	11
2. Competências.....	12
3. Organização e funcionamento.....	14
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA .....	15
1. Entidades .....	15
2. Competências.....	15
3. Organização e funcionamento.....	17
FRANÇA.....	18
1. Entidades .....	18
2. Competências.....	20
3. Organização e funcionamento.....	21
ITÁLIA.....	24
1. Entidades .....	24
2. Competências.....	24
3. Organização e funcionamento.....	25
REINO UNIDO .....	26
1. Entidades .....	26
2. Competências.....	26
3. Organização e funcionamento.....	27

## NOTA PRÉVIA

A presente síntese foi preparada a pedido de um grupo parlamentar que pretendia saber que entidades exercem as mesmas funções que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) na Alemanha, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, França, Itália e Reino Unido, quais as suas competências, organização e funcionamento.

Recorde-se que, tal como dispõe o [Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro](#) (texto consolidado), que aprova a estrutura orgânica e define as atribuições do [SEF](#), este é um serviço de segurança que funciona na dependência do Ministro da Administração Interna, com autonomia administrativa, e que tem por objetivos fundamentais controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, a permanência e atividades de estrangeiros em território nacional, bem como estudar, promover, coordenar e executar as medidas e ações relacionadas com aquelas atividades e com os movimentos migratórios. O SEF é um órgão de polícia criminal que atua sob a direção e em dependência funcional da autoridade judiciária competente, realizando as ações determinadas e os atos delegados pela mesma. Tem um diretor nacional coadjuvado por dois diretores nacionais adjuntos e está estruturado em serviços centrais e descentralizados, conforme respetivo [organigrama](#).

As atribuições do SEF são (cfr. [artigo 2.º](#) daquele decreto-lei):

São atribuições do SEF:

1) No plano interno:

- a) Vigiar e fiscalizar nos postos de fronteira, incluindo a zona internacional dos portos e aeroportos, a circulação de pessoas, podendo impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves, indocumentados ou em situação irregular;
- b) Impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves que provenham de portos ou aeroportos de risco sob o aspeto sanitário, sem prévio assentimento das competentes autoridades sanitárias;
- c) Proceder ao controlo da circulação de pessoas nos postos de fronteira, impedindo a entrada ou saída do território nacional de pessoas que não satisfaçam os requisitos legais exigíveis para o efeito;
- d) Autorizar e verificar a entrada de pessoas a bordo de embarcações e aeronaves;
- e) Controlar e fiscalizar a permanência e atividades dos estrangeiros em todo o território nacional;

- f) Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres, nacionais e espanholas;
- g) Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, bem como investigar outros com ele conexos, sem prejuízo da competência de outras entidades;
- h) Emitir parecer relativamente a pedidos de vistos consulares;
- i) Conceder em território nacional vistos, prorrogações de permanência, autorizações de residência, bem como documentos de viagem nos termos da lei;
- j) Reconhecer o direito ao reagrupamento familiar;
- l) Manter a necessária colaboração com as entidades às quais compete a fiscalização do cumprimento da lei reguladora do trabalho de estrangeiros;
- m) Instaurar, instruir e decidir os processos de expulsão administrativa de estrangeiros do território nacional e dar execução às decisões de expulsão administrativas e judiciais, bem como acionar, instruir e decidir os processos de readmissão e assegurar a sua execução;
- n) Efetuar escoltas de cidadãos objeto de medidas de afastamento;
- o) Decidir sobre a aceitação da análise dos pedidos de asilo e proceder à instrução dos processos de concessão, de determinação do Estado responsável pela análise dos respetivos pedidos e da transferência dos candidatos entre os Estados membros da União Europeia;
- p) Analisar e dar parecer sobre os processos de concessão de nacionalidade portuguesa por naturalização;
- q) Analisar e dar parecer sobre os pedidos de concessão de estatutos de igualdade formulados pelos cidadãos estrangeiros abrangidos por convenções internacionais;
- r) Assegurar a gestão e a comunicação de dados relativos à Parte Nacional do Sistema de Informação Schengen (NSIS) e de outros sistemas de informação comuns aos Estados membros da União Europeia no âmbito do controlo da circulação de pessoas, bem como os relativos à base de dados de emissão dos passaportes (BADEP);
- s) Cooperar com as representações diplomáticas e consulares de outros Estados, devidamente acreditadas em Portugal, nomeadamente no repatriamento dos seus nacionais;
- t) Assegurar o cumprimento das atribuições previstas na legislação sobre a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional;
- u) Assegurar as relações de cooperação com todos os órgãos e serviços do Estado, nomeadamente com os demais serviços e forças de segurança, bem como com organizações não governamentais legalmente reconhecidas;
- v) Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas, do controlo de estrangeiros e da investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal e outros com eles conexos.

2) No plano internacional:

- a) Assegurar, por determinação do Governo, a representação do Estado Português a nível da União Europeia no Comité Estratégico Imigração, Fronteiras e Asilo e no Grupo de Alto Nível de Asilo Migração, no Grupo de Budapeste e noutras organizações internacionais, bem como participar nos grupos de trabalho de cooperação policial que versem matérias relacionadas com as atribuições do SEF;
- b) Garantir, por determinação do Governo, a representação do Estado Português, no desenvolvimento do Acervo de Schengen no âmbito da União Europeia;
- c) Assegurar, através de oficiais de ligação, os compromissos assumidos no âmbito da cooperação internacional nos termos legalmente previstos;
- d) Colaborar com os serviços similares estrangeiros, podendo estabelecer formas de cooperação.

No âmbito internacional, o SEF é, designadamente, a autoridade nacional para efeitos da [Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira \(Frontex\)](#) e o ponto focal para a [Rede Europeia das Migrações \(EMN\)](#) e o [Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo \(EASO\)](#).

## ALEMANHA

### 1. Entidades

Na Alemanha as principais competências atribuídas em Portugal ao SEF estão cometidas a duas entidades federais integradas no [Bundesministeriums des Innern, für Bau und Heimat](#) (BMI – Ministério Federal do Interior, Construção e Comunidade): o [Bundesamtes für Migration und Flüchtlinge](#) (BAMF - Serviço Federal para a Migração e os Refugiados) e a [Bundespolizei](#) (Polícia Federal) - a primeira, como o próprio nome indica, competente em matéria de imigração e asilo e a segunda responsável pelo controlo de fronteiras.

### 2. Competências

Ao [BAMF](#) compete processar os pedidos de asilo e proteção subsidiária e garantir proteção aos refugiados, sendo também a entidade responsável pela promoção da integração a nível nacional. Nas suas competências inclui-se igualmente a pesquisa em matéria de migração.

A [Asylgesetz](#), lei federal do asilo (disponível em [versão inglesa](#)), e a [Aufenthaltsgesetz](#), lei federal que regula as condições de entrada, permanência, emprego e integração de estrangeiros (igualmente disponível em [inglês](#)) regulam as competências deste serviço federal.

O BAMF é o ponto focal para a [Rede Europeia das Migrações](#) e do [Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo](#) e, entre 2014 e 2020, assegurou a gestão do [Fundo para o Asilo, Migração e Integração \(AMIF\)](#) da União Europeia.

A [Bundespolizei](#) tem competências alargadas no âmbito do sistema de segurança interna alemão, que incluem o controlo de fronteiras, a segurança aeroportuária e ferroviária, a proteção de órgãos e edifícios federais e outras, nos termos da [Bundespolizeigesetz](#) (lei da polícia federal).

No que se refere ao controlo de fronteiras, a [Bundespolizei](#) é responsável pela vigilância das fronteiras, controlo do tráfego transfronteiriço, incluindo verificação dos documentos de viagem e concessão de autorização para atravessar a fronteira, por realizar buscas/revistas na fronteira e pela defesa contra ameaças relacionadas com a travessia da fronteira (numa aérea até 30 quilómetros da fronteira terrestre e 50 quilómetros da fronteira marítima) – cfr. [§ 2](#) daquela lei.

A [Bundespolizei](#) é a autoridade nacional para efeitos da [Agência Europeia Frontex](#).

### 3. Organização e funcionamento

Como já mencionado, o [BAMF](#) é uma autoridade federal integrada no Ministério Federal do Interior, Construção e Comunidade. Tem um Presidente, dois vice-Presidentes e está dividido em 10 departamentos/direções-gerais (*Abteilungen*), os quais se subdividem em grupos (*Gruppen*) e estes em pelo menos 4 unidades (*Referate*) cada, nos termos do respetivo [organigrama](#) (também em [inglês](#)). Com sede em Nuremberga, tem uma estrutura descentralizada, com serviços em todo o território nacional, como pode ver-se neste [mapa](#) disponível no respetivo portal.

A [Bundespolizei](#) é também uma autoridade federal subordinada ao Ministério Federal do Interior, Construção e Comunidade. Tem sede em Potsdam e estrutura descentralizada, com serviços em todo o território nacional e está organizada de acordo com o seguinte [organigrama](#).

## CANADÁ

### 1. Entidades

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 da [seção 3](#) da [Immigration and Refugee Protection Act \(IRPA\)](#), os objetivos desta lei relacionam-se com a imigração e os refugiados e a sua aplicação, de acordo com o prescrito no n.º 3 da mesma seção, deve promover os interesses domésticos e internacionais e internacionais do país; deve promover a cooperação entre o Governo do país, os governos das províncias, dos estados estrangeiros, das organizações internacionais e organizações não-governamentais, deve garantir que as decisões tomadas sob as disposições desta lei deve observar a [Canadian Charter of Rights and Freedoms](#) e cumprir os instrumentos internacionais nos quais o país é signatário.

Como decorre dos n.ºs 1 e 2 da [seção 4](#) da mesma lei, a responsabilidade na área da imigração encontra-se repartida por dois Ministros, o [Minister of Citizenship and Immigration](#) (Ministro da Cidadania e da Imigração) e o [Minister of Public Safety and Emergency Preparedness](#) (Ministro da Segurança Pública e da Preparação para Emergências).

O [Minister of Citizenship and Immigration](#) (Ministro da Cidadania e da Imigração), segundo o n.º 1 da mesma seção, é responsável pela aplicação desta lei.

Relativamente ao [Minister of Public Safety and Emergency Preparedness](#), em conformidade com o n.º 2 da mesma seção, as suas incumbências são:

- O controlo dos pontos de entrada do país, a execução do disposto neste ato normativo, incluindo a prisão, detenção e o afastamento do território nacional;
- O estabelecimento de políticas inerentes à aplicação do estatuído nesta lei e a não admissão no país por motivos de segurança, criminalidade organizada ou violação dos direitos humanos ou internacionais.

Determina o n.º 3 da mesma seção que podem ser conferidos poderes ao [Minister of Employment and Social Development \(ESDC\)](#) (Ministro do Emprego e do Desenvolvimento Social) que, à presente data, se trata de uma estrutura organizacional que compreende na sua composição a [Minister of Employment, Workforce Development and Disability Inclusion](#) (Ministra do Emprego, do Desenvolvimento da Força laboral e da Inclusão das Pessoas com deficiência), o [Minister of Families, Children and Social Development](#) (Ministro das Famílias, das Crianças e do Desenvolvimento Social), a [Minister of Labour](#) (Ministra do Trabalho) e a [Minister of Seniors](#) (Ministra dos Idosos) para a elaboração de regulamentos sobre as matérias enunciadas nas alíneas d.1) a d.4) da [seção 32](#) do mesmo diploma, como:

1. O estabelecimento das condições que podem e devem ser impostas, individual ou coletivamente, a indivíduos, a entidades, incluindo empregadores e instituições de ensino quer a residentes permanentes e a estrangeiros, bem a sua alteração ou cancelamento;
2. O poder de inspecionar, incluindo o poder de exigir a apresentação de documentos pelos indivíduos e entidades, incluindo empregadores e instituições de ensino
3. As consequências do incumprimento destas condições, e;
4. A determinação de um sistema de sanções pecuniárias e administrativas aplicáveis e respetivos montantes pela violação por parte de empregadores das condições.

As responsabilidades cometidas aos membros do governo são concretizadas por dois serviços públicos, a [Canada Border Services Agency \(CBSA - Agência dos Serviços de Fronteiras do Canadá\)](#) e o [Department of Immigration, Refugees and Citizenship Canada \(IRCC - Departamento da Imigração, Refugiados e Cidadania\)](#).

## 2. Competências

De acordo com a seção 5 da [Canada Border Services Agency Act](#), a [Canada Border Services Agency](#) tem como objetivos a prestação de serviços fronteiriços integrados, por forma a assegurar

a segurança pública nacional e o livre movimento de pessoas e de bens, incluindo animais e plantas que cumpram todos requisitos estabelecidos na legislação.

As suas missões materializam-se:

- Na fiscalização dos pontos de entrada do país;
- Na aplicação ou na imposição das normas legais vigentes, incluindo prisão, detenção e afastamento do país, bem como inadmissibilidade de estrangeiros por razões de segurança, criminalidade organizada ou violação de direitos humanos ou internacionais;
- Na implementação de acordos estabelecidos entre o Governo ou a agência e um Estado estrangeiro, órgão público que desempenha funções governamentais ou o governo de uma província;
- Na cooperação com outros serviços e agências do Governo nacional, bem como prestar apoio ao desenvolvimento, avaliação e execução de políticas e decisões inerentes à sua área de responsabilidades;
- Pode, ainda, prestar serviços aos departamentos e agências sob a responsabilidade do Ministro que tem a respetiva tutela.

Quanto ao [Department of Immigration, Refugees and Citizenship Canada](#), tem como funções o desenvolvimento e a implementação de políticas, programas e serviços, de modo:

- A facilitar a entrada de imigrantes e promover a sua integração no país;
- A assegurar proteção aos refugiados;
- A emitir os vistos de entrada aos imigrantes, estudantes estrangeiros, visitantes e trabalhadores temporários, bem como as autorizações de residência temporária ou permanente;
- A conceder a cidadania nacional;
- A emissão dos documentos de viagem, incluindo os passaportes aos cidadãos nacionais.

A sua atuação encontra-se subordinada às normas da [Department of Citizenship and Immigration Act](#), da [Citizenship Act](#), da [Immigration and Refugee Protection Act \(IRPA\)](#), da [Canadian Passport Order](#) e das [Immigration and Refugee Protection Regulations](#).

### 3. Organização e funcionamento

Conforme estipulam as [seções 3, 4 e 6](#) da [Canada Border Services Agency Act](#), a [Canada Border Services Agency](#) constitui uma agência federal com personalidade jurídica, a sua sede situa-se na [National Capital Region](#) (região da capital nacional), encontra-se sob a intendência do [Minister of](#)

[\*Public Safety and Emergency Preparedness\*](#) (Ministro da Segurança Pública e da Preparação para Emergências) e os seus serviços estão sob a [direção](#) de um Presidente e de Vice-Presidente executivo.

A sua organização compreende [serviços internos](#)<sup>1</sup> localizados na sede e os serviços descentralizados localizados nas várias regiões do país, como os [postos de fronteira e de entrada do país](#).

O [\*Department of Immigration, Refugees and Citizenship Canada\*](#), nos termos do n.º 2 da secção 2 da [\*Department of Citizenship and Immigration Act\*](#), encontra-se sob a gestão e direção do [\*Minister of Citizenship and Immigration\*](#) (Ministro da Cidadania e da Imigração).

A organização deste departamento compreende a [\*Citizenship Commission\*](#) (Comissão da Cidadania), que constitui o órgão administrativo, o qual integra os [juízes da cidadania](#) de todo o país, o [centralized intake office](#) (serviço centralizado de entradas) em Sydney, o [\*Operations Support Centre\*](#) (Centro de Apoio às Operações) em Otava, o [\*Foreign Credentials Referral Office\*](#) (Serviço de Referência para as Credenciais Estrangeiras), os [case processing centres](#) (centros de processamento de pedidos), os serviços localizados nas várias províncias do país e os [\*Canadian Visa Office\*](#) (Serviços de Vistos do Canadá) situados fora do país nas suas embaixadas e consulados.

## ESPANHA

### 1. Entidades

Neste ordenamento jurídico, as competências em matéria de estrangeiros e de imigração - entrada, permanência, saída e afastamento do país -, encontram-se atribuídas a várias entidades:

- A [\*Comisaría General de Extranjería y Fronteras\*](#) (Comissariado-geral de Estrangeiros e Fronteiras);
- A [\*Oficina de Asilo y Refugio\*](#) (OAR - Serviço de Asilo e de Refugiados);
- As [\*Oficinas de extranjería\*](#) (Serviços de estrangeiros).

---

<sup>1</sup> Pág. 27 do documento.

## 2. Competências

As missões da [Comisaría General de Extranjería y Fronteras](#), de acordo com a alínea d) do n.º 3 do [artigo 3](#) do [Real Decreto 734/2020, de 4 de agosto](#), por el que se desarrolla la estructura orgánica básica del Ministerio del Interior, e as disposições do [Real Decreto 557/2011, de 20 de abril](#), por el que se aprueba el Reglamento de la Ley Orgánica 4/2000, sobre derechos y libertades de los extranjeros en España y su integración social, tras su reforma por Ley Orgánica 2/2009 (texto consolidado) e do [artigo 9](#) da [Orden INT/28/2013, de 18 de enero](#), por la que se desarrolla la estructura orgánica y funciones de los Servicios Centrales y Periféricos de la Dirección General de la Policía (texto consolidado), são:

- A gestão, a coordenação e o controlo das entradas e saídas do território nacional de cidadãos nacionais e estrangeiros e do regime de fronteiras;
- A gestão do Registo Central de Estrangeiros;
- A prevenção, a vigilância e a investigação das redes de imigração ilegal e, em geral, a aplicação do regime jurídico de estrangeiros, refugiados e asilo e imigração;
- A direção, a coordenação, a organização, o controlo e a execução das expulsões, devoluções e repatriamento de menores;
- O controlo e a coordenação dos [centros de internamiento de extranjeros](#) (centros de internamento de estrangeiros).

A [Oficina de Asilo y Refugio](#), segundo o [artigo 3](#) do [Real Decreto 203/1995, de 10 de febrero](#), por el que se aprueba el Reglamento de aplicación de la Ley 5/1984, de 26 de marzo, reguladora del derecho de asilo y de la condición de refugiado, modificada por la Ley 9/1994, de 19 de mayo (texto consolidado), o n.º 1 [artigo 23](#) da [Ley 12/2009, de 30 de octubre](#), reguladora del derecho de asilo y de la protección subsidiaria (texto consolidado), o [Real Decreto 865/2001, de 20 de julio](#), por el que se aprueba el Reglamento de reconocimiento del estatuto de apátrida (texto consolidado), o [Real Decreto 1325/2003, de 24 de octubre](#), por el que se aprueba el Reglamento sobre régimen de protección temporal en caso de afluencia masiva de personas desplazadas (texto consolidado), e os n.ºs 1 e 2 e 5 do [artigo 1](#), o n.º 1, da alínea m) do n.º 2 e a alínea b) do n.º 3, todos do [artigo 10](#) do [Real Decreto 734/2020, de 4 de agosto](#), por el que se desarrolla la estructura orgánica básica del Ministerio del Interior, tem como áreas de atuação:

- a) A tramitação dos pedidos para a proteção internacional, inclui a instrução do procedimento e a notificação dos interessados das decisões sobre os requerimentos;
- b) A prestação de informações dos requerentes de asilo sobre os serviços sociais existentes;
- c) A apresentação das propostas de inadmissão dos requerimentos proteção internacional à *Subdirección General de Protección Internacional* (Subdireção-Geral de Proteção

Internacional), serviço integrado na orgânica da [\*Dirección General de Política Interior\*](#) (Direção-Geral de Política Interior);

- d) A análise e instrução dos pedidos para o reconhecimento do estatuto de apátrida, pela proposta de decisão e respetiva fundamentação relativa a cada pedido e envio à [\*Subdirección General de Protección Internacional\*](#) (Subdireção-Geral de Proteção Internacional);
- e) A instrução dos processos para a concessão dos benefícios da proteção temporal;
- f) A prestação periódica de informações à [\*Comisión Interministerial de Asilo y Refugio\*](#) relativas às inadmissões dos requerimentos de asilo e quais critérios que as fundamentaram;
- g) A submissão à [\*Comisión Interministerial de Asilo y Refugio\*](#) das propostas de autorização de permanência no país dos asilados e refugiados e providenciar apoio ao secretariado dessa comissão;
- h) A divulgação de dados estatísticos e quaisquer outros relacionados com as solicitações relativas ao asilo e aos refugiados no país ao representante do [\*Alto Comisionado de Naciones Unidas para los Refugiados \(ACNUR\)\*](#) (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados) no país.

As [\*Oficinas de extranjería\*](#), em conformidade com o [artigo 261](#) do [\*Real Decreto 557/2011, de 20 de abril\*](#), por el que se aprueba el Reglamento de la Ley Orgánica 4/2000, sobre derechos y libertades de los extranjeros en España y su integración social, tras su reforma por Ley Orgánica 2/2009 (texto consolidado), desempenham, no âmbito da província onde estão localizadas, as seguintes tarefas:

- O recebimento da declaração de entrada;
- O processamento das prorrogações das autorizações de permanência, do bilhete de identidade de estrangeiro, das autorizações de residência, autorizações de trabalho e as exceções à obrigação de obter autorização de trabalho, autorizações de regresso, bem como a sua expedição e entrega;
- A receção do pedido de cartão de inscrição e documento de viagem para a saída do país, a sua expedição e entrega;
- A tramitação dos procedimentos sancionatórios por infrações à legislação relativa aos estrangeiros e ao regime jurídico da União Europeia;
- A tramitação dos recursos administrativos procedentes;
- A submissão aos órgãos competentes das propostas de decisão quanto os processos da sua competência;
- A atribuição e a comunicação do número de identidade de estrangeiros pelos seus serviços de polícia;

- A informação, receção e tramitação dos pedidos de proteção internacional e de estatuto de apátrida;
- A obtenção e elaboração de um conjunto de informações estatística de carácter administrativo e demográfico sobre a população estrangeira e do regime da União Europeia da província;
- O controlo da manutenção das condições que determinaram a concessão da autorização.

### 3. Organização e funcionamento

A [Comisaría General de Extranjería y Fronteras](#), como preceitua a alínea a) do n.º 5 do [artigo 1](#) e [artigos 2](#) e [3](#), todos do [Real Decreto 734/2020, de 4 de agosto, por el que se desarrolla la estructura orgánica básica del Ministerio del Interior](#), corresponde a um dos departamentos que integram a [Dirección Adjunta Operativa](#) da [Dirección General de la Policía](#) e, por conseguinte encontra-se sob a dependência da [Secretaría de Estado de Seguridad](#) do [Ministerio del Interior](#).

Nos termos do [artigo 9](#) da [Orden INT/28/2013, de 18 de enero, por la que se desarrolla la estructura orgánica y funciones de los Servicios Centrales y Periféricos de la Dirección General de la Policía](#) (texto consolidado), a sua atividade é exercida por várias unidades: a [Secretaría General](#) (Secretário-Geral); a [Unidad Central de Redes de Inmigración Ilegal y Falsedades Documentales](#) (Unidade Central de Redes de Imigração Ilegal e Falsificações de Documentos); a [Unidad Central de Fronteras](#) (Unidade Central de Fronteiras); a [Unidad Central de Expulsiones y Repatriaciones](#) (Unidade Central de Expulsões e Repatriamentos), e o [Centro Nacional de Inmigración y Fronteras](#) (Centro Nacional de Imigração e Fronteiras).

A [Oficina de Asilo y Refugio](#), como resulta do n.º 1 [artigo 23](#) da [Ley 12/2009, de 30 de octubre, reguladora del derecho de asilo y de la protección subsidiaria](#) (texto consolidado), é um serviço dependente do [Ministerio del Interior](#), localizado na cidade de Madrid.

As [Oficinas de extranjería](#) integram, como decorre dos [artigos 259](#), [260](#), [262](#) e [263](#) do [Real Decreto 557/2011, de 20 de abril, por el que se aprueba el Reglamento de la Ley Orgánica 4/2000, sobre derechos y libertades de los extranjeros en España y su integración social, tras su reforma por Ley Orgánica 2/2009](#) (texto consolidado), diferentes serviços da Administração Pública. Têm sede na capital da província onde se encontram instaladas e podem ter delegações nos distritos da capital e nos municípios de cada província.

Estes serviços dependem organicamente das respetivas [Delegaciones del Gobierno](#) (Delegações do Governo) nas Comunidades Autónomas ou [Subdelegaciones del Gobierno y Direcciones](#)

Insulares (Subdelegações do Governo e Direções Insulares), com várias áreas de atuação, uma das quais a imigração.

Cada uma das Oficinas de extranjería constitui uma estrutura hierarquizada, encabeçada pelo *Jefe de la Oficina de Extranjería*, que estabelece os critérios para a realização das funções do seu âmbito de competências e os diferentes serviços encarregues da execução dessas tarefas encontram-se sob a direção do respetivo *Director del Área funcional* ou *Jefe de la Dependencia provincial de Trabajo e Inmigración*.

## ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

### 1. Entidades

As funções que em Portugal estão atribuídas ao SEF cabem, nos EUA, primordialmente ao Department of Homeland Security (Departamento de Segurança Interna), em especial através dos US Citizenship and Immigration Services (USCIS – Serviços de Cidadania e Imigração), US Customs and Border Protection (CBP – Alfândega e Proteção das Fronteiras) e US Immigration and Customs Enforcement (ICE – Fiscalização Alfandegária e de Imigração) e também ao Department of State (Departamento de Estado), através do seu Bureau of Consular Affairs (Gabinete de Assuntos Consulares).

A política de imigração dos EUA vem prevista no Immigration and Nationality Act, de 1952, bem como no Title 8 do US Code (USC), o qual tem como título «*Aliens and Nationality*» (estrangeiros e nacionalidade).

### 2. Competências

De acordo com o Homeland Security Act de 2002, de 25 de novembro de 2002 [em especial o *Title I, Sec.101., (B), (1)*], o Department of Homeland Security é um departamento executivo dos EUA com competências em matéria de segurança interna, que tem como missão, designadamente, a prevenção e o combate ao terrorismo e ao tráfico de droga.

Os serviços do *Department of Homeland Security* com competências nesta matéria são, como acima mencionado:

- US Citizenship and Immigration Services (USCIS), que gere o sistema legal nacional respeitante à imigração; a USCIS tem funções administrativas e de gestão procedimental, entre outros, de

processos de cidadania (incluindo os processos de naturalização relacionados), de reagrupamento familiar e de trabalho de estrangeiros<sup>2</sup>.

Tem ainda competência para atribuir o Cartão de Residência Permanente, também designado por [green card](#), o qual permite a residência permanente e condicional nos EUA, podendo igualmente ser atribuído na sequência de prorrogações de permanência<sup>3</sup>. Os requerimentos e procedimentos de candidatura à emissão de um *green card* vêm previstas no [§264.5](#) do Título 8 do *Code of Federal Regulations (CFR)*.

- [Customs and Border Protection](#) (CBP), que tem como função prioritária manter os terroristas e as suas armas fora do território dos EUA, sendo igualmente responsável pela segurança e gestão das trocas comerciais e deslocações internas e por garantir o cumprimento da legislação, incluindo a legislação sobre imigração e tráfico de drogas. A *CBP* protege as fronteiras nos e entre os pórticos de entrada, impedindo a entrada de pessoas inadmissíveis, e facilita e protege a circulação legal de pessoas<sup>4</sup>.

- [Immigration and Customs Enforcement](#) (ICE), a que compete promover a segurança interna e pública, ao garantir o cumprimento das leis civis e criminais de natureza federal respeitantes ao controlo de fronteiras, alfândega, comércio e imigração. A *ICE*, em concreto através da sua subdivisão [Enforcement and Removal Operations \(ERO\)](#), tem por atribuição a garantia do cumprimento da lei de imigração nas fronteiras, dentro de fronteiras e além fronteiras, gerindo todos os aspetos relativos à garantia de execução do procedimento de imigração, incluindo a identificação e a detenção, transporte doméstico, gestão interna, e libertação supervisionada, e ainda expulsão do território dos EUA<sup>5</sup>.

Por sua vez, o [Department of State](#) lidera a política de negócios estrangeiros através da diplomacia, promoção e assistência, defendendo os interesses do povo americano, a sua segurança e a prosperidade económica. O *Department of State*, sucessor do *Department of Foreign Affairs*, continua a regular-se pela [lei base](#) aprovada pelo Primeiro Congresso de 1798 (22 U.S. Code § 2651), sem prejuízo da reforma profunda realizada pelo [Rogers Act of 1924](#).

No âmbito deste departamento federal, compete ao [Bureau of Consular Affairs](#) criar e implementar políticas relacionadas com a imigração e serviços consulares e garantir a disponibilização eficiente e adequada dos serviços consulares transfronteiriços. Esta entidade tem competência para a

<sup>2</sup> O que equivale às competências atribuídas ao SEF nas alíneas j), k) e o) do n.º 1 do [artigo 2.º da Lei Orgânica do SEF](#).

<sup>3</sup> Tem correspondência nas atribuições do SEF previstas na alínea i) do n.º 1 do [artigo 2.º da Lei Orgânica do SEF](#).

<sup>4</sup> O que corresponde às competências atribuídas ao SEF nas alíneas a) a d) do n.º 1 do [artigo 2.º da Lei Orgânica do SEF](#).

<sup>5</sup> Estas competências têm correspondência nas atribuições do SEF previstas nas alíneas e), f), g), h) e s) do n.º 1 do referido [artigo 2.º da Lei Orgânica do SEF](#).

emissão de vistos (*visas*) de entrada e permanência nos EUA, bem como para a emissão de passaportes<sup>6</sup>.

### 3. Organização e funcionamento

O *Department of Homeland Security* e o *Department of State*, através dos serviços acima identificados, funcionam, no que à legislação de imigração diz respeito, de forma complementar. Quer isto dizer que, no caso de estrangeiros que pretendam entrar legalmente nos EUA, a competência para emitir o visto de entrada é do *Bureau of Consular Affairs* do *Department of State*. Por seu lado, caso os imigrantes já estejam nos EUA e pretendam prolongar alterar as condições do visto (*visa*) com que entraram no país, quer no que respeite à sua natureza, quer no que respeite ao período de tempo da estadia, devem recorrer ao *Department of Homeland Security*, de modo a obter o *green card*<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> Tais competências correspondem às atribuições do SEF previstas nas alíneas i) e w) do n.º 1 do [artigo 2.º da Lei Orgânica do SEF](#).

<sup>7</sup> Os [vistos de entrada](#) nos EUA dividem-se em duas categorias: vistos para imigrantes (para residência permanente nos EUA) e vistos para não imigrantes (para estadias temporárias).

A categoria dos [vistos para imigrantes](#), subdivide-se, por sua vez, nas tipologias de vistos referentes a familiares diretos ou indiretos (neste último caso, com o patrocínio dos membros da família residente), vistos de trabalho e vistos para outros imigrantes (como é o caso de um imigrante retornado).

O previsto no [Title 8, Chapter 12, Subchapter II, Part I, § 1152](#) e [§ 1153](#) do *Immigration and Nationality Act*, impõe uma limitação ao número de vistos de entrada para imigrantes que podem ser concedidos em cada ano fiscal.

A concessão dos vistos de entrada para imigrantes, depende da verificação das condições subjetivas e objetivas da situação em concreto, nos termos do [Title 8, Chapter 12, Subchapter II, Part I, § 1154](#) do *Immigration and Nationality Act*.

Na categoria de [vistos para não imigrantes](#) cabem um total de 35 subtipos de vistos, incluindo situações como turismo, negócios, ensino, tratamento médico, jornalismo, entre outras.

O [Title 8, Chapter 12, Subchapter II, Part II, § 1184](#) do *Immigration and Nationality Act* faz presumir que qualquer requerente de um visto de entrada para não imigrantes é um pretendente a imigrante, pelo que o requerente deverá ilidir esta presunção, provando a sua qualidade de não imigrante.

O procedimento para a emissão de vistos vem previsto no [Title 8, Chapter 12, Subchapter II, Part III, § 1202](#) do *Immigration and Nationality Act*.

No que se refere ao *green card*, são elegíveis os nacionais de outros estados que reúnam as condições previstas (em função da [categoria](#)). Após cinco anos de residência contínua nos EUA, pode ser requerida pelo titular do *Green Card* a naturalização nos EUA, desde que reúna igualmente as condições previstas no [Title 8, Chapter 12, Subchapter III, Part II, § 1427](#) do *Immigration and Nationality Act*

O [Department of Homeland Security](#) e o [Department of State](#) são departamentos executivos do governo federal dos EUA, liderados por *secretaries*, que são membros do governo (equivalentes a ministros) nomeados pelo Presidente com aprovação do Senado.

O [Department of Homeland Security](#) foi criado após os ataques de 11 de setembro de 2001, incorporando [22](#) agências e serviços que estavam até então integrados noutros departamentos, sendo atualmente composto por 14 divisões, incluindo os referidos [USCIS](#), [CBP](#) e [ICE](#), que desenvolvem as competências em matéria de imigração, asilo e fronteiras. O organigrama do departamento pode ser consultado [aqui](#). A USCIS e a ICE são dirigidas por um diretor e a CBP por um comissário, que reportam ao *secretary of homeland security*. Os respetivos organigramas podem ser consultados aqui: [USCIS](#), [CBP](#) e [ICE](#).

O [Department of State](#) foi criado em 1789 e tem atualmente seis *under secretaries of state*, conforme estrutura que pode ser consultada no respetivo [organigrama](#). O *Bureau of Consular Affairs* é um dos gabinetes que compõem o conjunto operacional da [Under Secretary for Management of State Department](#), à qual o respetivo dirigente máximo reporta.

## FRANÇA

### 1. Entidades

A entrada de estrangeiros neste país é regulada pelo [Code de l'entrée et du séjour des étrangers et du droit d'asile](#) (CEDESA – Código da entrada e permanência de estrangeiros e do direito de asilo) e as duas entidades públicas com responsabilidades na execução das políticas de imigração e da integração dos estrangeiros no país são o [Office français de l'immigration et de l'intégration](#) (OFII - Serviço francês de imigração e integração) e o [Office français de protection des réfugiés et apatrides](#) (OFPRA - Serviço francês de proteção dos refugiados e apátridas).

Hodiernamente, a atuação do [Office français de l'immigration et de l'intégration](#) encontra-se regulamentada em diversos normativos:

- Em diversas normas do referido [Código](#);
- Na [Loi n.º 2018-778 du 10 septembre 2018 pour une immigration maîtrisée, un droit d'asile effectif et une intégration réussie \(1\)](#);
- No [Arrêté du 27 avril 2018 relatif à l'aide au retour et à la réinsertion](#);
- Na [Loi n.º 2016-274 du 7 mars 2016 relative au droit des étrangers en France \(1\)](#);

- No [Décret n° 2016-1457 du 28 octobre 2016](#) pris pour l'application de la loi n° 2016-274 du 7 mars 2016 relative au droit des étrangers en France et portant diverses dispositions relatives à la lutte contre l'immigration irrégulière;
- No [Décret n° 2016-1456 du 28 octobre 2016](#) pris pour l'application de la loi n° 2016-274 du 7 mars 2016 et portant diverses dispositions relatives à l'entrée, au séjour et au travail des étrangers en France.

A partir do dia 1 de maio de 2021, por força das alterações legislativas operadas no [CEDESA](#) pela [Ordonnance n° 2020-1733 du 16 décembre 2020](#) portant partie législative du code de l'entrée et du séjour des étrangers et du droit d'asile e pelo [Décret n° 2020-1734 du 16 décembre 2020](#) portant partie réglementaire du code de l'entrée et du séjour des étrangers et du droit d'asile, a regulamentação jurídica relativa à tutela, à organização e funcionamento do [Office français de l'immigration et de l'intégration](#) é desenvolvida nos [artigos L121-1 a L121-6](#) e [R121-1 a R121-31](#) do CEDESA.

Relativamente ao [Office français de protection des réfugiés et apatrides](#) a sua atuação, organização e funcionamento tem como fundamentação legal os [artigos L721-1 a L724-3](#) e [R721-1 a R723-22](#) do CEDESA.

Com a nova redação em vigor a partir do dia 1 de maio de 2021, o regime disciplinador deste serviço público é desenvolvido nos [artigos L121-7 a L121-16](#), [L531-1 a L531-42](#) e [R121-32 a R121-39](#), todos do CEDESA.

Além, destes dois serviços existem outras entidades com responsabilidades na entrada e permanência de estrangeiros no país e no direito de asilo como os *préfets des départements* e, em Paris, o *préfet de police*, como determina o [artigo R\\*122-1](#) do CEDESA, conjugado com os [artigos 11 e 71](#) do [Décret n°2004-374 du 29 avril 2004](#) relatif aux pouvoirs des préfets, à l'organisation et à l'action des services de l'Etat dans les régions et départements. Além disso, os chefes dos serviços consulares e das missões diplomáticas têm, segundo o [artigo D122-2](#) do CEDESA, conjugado com o primeiro parágrafo do [artigo 1](#) do [Décret n° 2008-1176 du 13 novembre 2008](#) relatif aux attributions des chefs de mission diplomatique et des chefs de poste consulaire en matière de visas, a responsabilidade de emitir vistos aos estrangeiros titulares de documentos de viagem reconhecidos pelas autoridades nacionais.

## 2. Competências

O [Office français de l'immigration et de l'intégration](#), de acordo com o [artigo L121-1](#) conjugado com o [artigo R121-2](#), ambos do [CEDESA](#), é um estabelecimento público administrativo do Estado responsável, em todo o território nacional, pelo serviço público de acolhimento dos estrangeiros titulares, pela primeira vez, de uma autorização para a estada de longa duração no país.

Por forma a efetivar a política nacional de acolhimento de requerentes de asilo, este serviço é, igualmente, responsável pela supervisão da rede dos centros de primeiro acolhimento, pela informação, orientação e apoio nas missões que são definidas pelo ministro responsável pela área do asilo.

Neste contexto, este serviço tem como competências participar em todas as ações administrativas, sanitárias e sociais relativas:

3. À entrada e à permanência dos estrangeiros no país, cuja duração seja inferior ou igual a três meses;
4. Ao acolhimento dos requerentes de asilo, à gestão do subsídio atribuído aos mesmos, bem como assegurar, em nome do [Ministre de l'intérieur](#) (Ministro do Interior), a coordenação do sistema nacional de alojamento dos requerentes de asilo e dos refugiados;
5. À instalação no país, para efeitos de reagrupamento familiar, de casamento com cidadão francês ou com a finalidade de exercer uma atividade laboral, de estrangeiros nacionais de países terceiros;
6. Aos exames médicos dos estrangeiros admitidos a permanecer no país por um período superior a três meses, que permite a identificação de doenças (como as perturbações mentais);
7. Ao regresso e à reintegração dos estrangeiros no seu país de origem a partir do território nacional ou dos países de trânsito;
8. À integração dos estrangeiros no país, por um período máximo de cinco anos contado a partir da emissão da primeira autorização para a estada de longa duração no país ou, independentemente da duração da estada, a implementação de programas de aprendizagem ou de aperfeiçoamento da língua francesa adaptados às necessidades de cada estrangeiro;
9. Ao procedimento de verificação dos pedidos de autorização de residência de estrangeiro, cujo estado de saúde requeira tratamento médico.

Como dispõe o [artigo R121-3](#) do mesmo Código, este serviço pode delegar ou envolver, por acordo, qualquer entidade de direito público ou privado nas suas missões, designadamente autoridades locais e organizações de direito privado sem fins lucrativos.

No que concerne ao [Office français de protection des réfugiés et apatrides](#), segundo os [artigos L121-7 a L121-12](#) e [L531-1 a L531-42](#) do [CEDESA](#), trata-se de um estabelecimento público dotado de personalidade civil e de autonomia administrativa e financeira, cujas atribuições são:

- A análise do pedido de asilo, da situação pessoal do requerente, dos elementos de prova e das informações e a realização de uma entrevista pessoal;
- O reconhecimento da qualidade de refugiado ou de beneficiário da proteção subsidiária às pessoas que cumprem as condições necessárias para tal;
- O exercício da proteção jurídica e administrativa dos refugiados, dos beneficiários da proteção subsidiários e dos apátridas;
- A garantia, em conjunto com autoridades administrativas competentes, do respeito das garantias fundamentais plasmadas no direito nacional, a execução de convenções, acordos ou compromissos internacionais relativos à proteção de refugiados no território francês e ao estatuto dos refugiados;
- A emissão, após investigação, dos documentos necessários para a realização de diversos atos da vida civil, em particular aqueles que substituem os documentos de identificação ou suprimem a falta de documentos emitidos no país de origem, para os refugiados, beneficiários de proteção subsidiária ou apátridas.

### 3. Organização e funcionamento

O [Office français de l'immigration et de l'intégration](#) e o [Office français de protection des réfugiés et apatrides](#) encontram-se, de acordo com os [artigos R121-1](#) e [L121-7](#) do [CEDESA](#), sob a tutela dos ministros responsáveis pela imigração e integração e pelo asilo, respetivamente, que, nos termos dos [artigos 1](#) e [2](#) do [Décret n° 2020-874 du 15 juillet 2020 relatif aux attributions du ministre de l'intérieur](#), correspondem presentemente a áreas da competência do [Ministre de l'intérieur](#).

O [Office français de l'immigration et de l'intégration](#) é composto pelos seguintes órgãos:

- Um Conselho de Administração que integra o seu presidente, um parlamentar designado pela [Assemblée nationale](#) (Assembleia nacional), um parlamentar nomeado pelo [Sénat](#) (Senado) e outros 15 membros: oito representantes do Estado (do ministro responsável pela imigração, pela integração, pelo emprego, pelos negócios estrangeiros, pelos assuntos sociais, pelo ensino superior, pela saúde e pelo orçamento), dois representantes dos

funcionários deste serviço eleitos para esse efeito e cinco personalidades com reconhecida experiência nos domínios de ação do serviço designadas pelos ministros responsáveis pela imigração e integração. Trata-se do órgão deliberativo através do qual são decididas, entre outras matérias, as condições gerais de organização e de funcionamento, em particular a abertura e o encerramento das direções territoriais e das representações no estrangeiro e a definição das respetivas missões, o programa previsional de atividade, o projeto de orçamento e as suas alterações ([artigos R121-5 a R121-20](#) do CEDESA);

- Um diretor-geral que assegura a gestão do serviço, coordena a preparação e a execução das deliberações do conselho de administração, autoriza e dirige todos os atos, contratos e transações, bem como representa o serviço nos tribunais e em todos os atos da vida civil ([artigos R121-21 a R121-25](#) do CEDESA); e
- Um corpo de funcionários que pode integrar, em regime de destacamento ou de requisição, funcionários de organismos públicos ou privados ([artigo R121-26](#) do CEDESA).

Nos termos do [artigo R121-27](#) do [CEDESA](#), as missões deste serviço no estrangeiro encontram-se sob a direção permanente dos representantes diplomáticos ou dos cônsules franceses.

Presentemente, de acordo com as informações veiculadas no sítio institucional deste serviço, designadamente o [organigrama](#) (à data de janeiro de 2021), este serviço integra várias direções, de âmbito nacional e [territorial](#), e representações no [estrangeiro](#) localizadas nos seguintes países: Arménia, Camarões, Mali, Marrocos, Senegal, Tunísia e Turquia.

Estatuem os [artigos L121-13 a L121-16](#) e [R121-32 a R121-39](#) do referido Código que o [Office français de protection des réfugiés et apatrides](#) compreende:

- O Conselho de Administração, que tem como competências a administração deste serviço, a fixação das orientações gerais respeitantes à organização geral do organismo e às suas atividades, o seu orçamento e respetivas modificações, a deliberação sobre as modalidades para a execução das disposições relativas à concessão do estatuto de refugiado, da proteção subsidiária e do estatuto de apátrida e a delimitação da lista dos países considerados como países de origem seguros.

Este órgão é constituído por: dois deputados e dois senadores; dois representantes do país no Parlamento Europeu (uma mulher e um homem), nomeados por decreto; por representantes do Estado (duas personalidades, um homem e uma mulher, nomeados pelo Primeiro-Ministro); pelo secretário-geral do ministério do interior; pelo diretor-geral dos estrangeiros em França no ministério responsável pelo asilo; pelo secretário-geral do ministério dos assuntos estrangeiros; pelo diretor dos assuntos civis e do selo no ministério

da justiça; pelo diretor-geral da coesão social no ministério responsável pelos assuntos sociais; pelo chefe do serviço encarregue dos direitos das mulheres no ministério responsável por essa matéria; pelo diretor-geral dos territórios *outrre-mer* no ministério com competência nessa área de governação; pelo diretor do orçamento do ministério responsável pelo orçamento e pelo representante dos funcionários deste serviço.

Podem assistir às reuniões deste órgão e apresentar as suas observações e propostas, o delegado do [Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados](#) e três personalidades qualificadas, nomeadas por decreto, das quais pelo menos uma representa os organismos envolvidos no acolhimento e assistência aos requerentes de asilo e aos refugiados. As três personalidades qualificadas têm direito de voto na deliberação que fixa a lista dos países considerados como países de origem seguros.

- O diretor-geral que, dirige os serviços, sendo as decisões e medidas que, por força das disposições legislativas, sejam da competência deste serviço tomadas sob a sua responsabilidade.

No quadro das funções conferidas a este serviço, o diretor-geral encontra-se habilitado:

- 1) A certificar a situação familiar e o estado civil dos refugiados, dos beneficiários de proteção subsidiária e dos apátridas, e se necessário, à certificação de circunstâncias subseqüentes que os alteraram;
- 2) A atestar a regularidade e a conformidade dos atos emitidos de acordo com as leis do país onde ocorreu a sua emissão;
- 3) A assinalar, se aplicável, os interessados às autoridades competentes, em particular para as questões de vistos, título de permanência, admissão nos estabelecimentos de ensino e de uma maneira geral para o acesso aos direitos sociais que são reconhecidos aos refugiados, beneficiários de proteção subsidiária ou apátridas;
- 4) A indicar às autoridades competentes em matéria de emissão dos títulos de viagem, por cada refugiado ou beneficiário de proteção subsidiária, a lista dos países para os quais não está autorizado a viajar.

Ao mesmo também pertence a responsabilidade de preparar e executar as deliberações do conselho de administração e, entre outras competências, representar o serviço em juízo; recrutar, nomear e gerir o pessoal titular e não titular do serviço; concluir os contratos e os acordos que vinculam o serviço.

- O corpo de funcionários.

Como decorre do [artigo L121-11](#) do [CEDESA](#), o [Office français de protection des réfugiés et apatrides](#) pode realizar as suas missões de forma descentralizada nos territórios que integram o país.

## ITÁLIA

### 1. Entidades

As principais entidades com responsabilidade nesta matéria em Itália funcionam no âmbito do [Ministero dell' Interno](#) (Ministério do Interior): o [Dipartimento per le Libertà civili e l'Immigrazione](#) (Direção-Geral as Liberdades Cívicas e Imigração), ao qual cabe a supervisão das políticas de imigração e asilo, nas suas várias vertentes; e o [Dipartimento della Pubblica sicurezza](#) (Direção-Geral de Segurança Pública), ao qual compete, designadamente, o controlo de fronteiras, através da [Polizia di Frontiera](#).

As competências e funções das duas direções-gerais decorrem essencialmente do [Decreto del Presidente del Consiglio dei Ministri 11 giugno 2019, n. 78](#), que regula a organização dos serviços centrais do Ministério do Interior (em especial os artigos 4 e 5).

Os vistos são emitidos pelo [Ministero degli Affari Esteri e della Cooperazione Internazionale](#) (Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional) e a promoção e coordenação de medidas de integração competem ao [Ministero del Lavoro e delle Politiche Sociali](#) (Ministério do Trabalho e das Políticas Sociais).

### 2. Competências

Ao [Dipartimento per le Libertà civili e l'Immigrazione](#) estão incumbidas as matérias de imigração, asilo, cidadania e confissões religiosas. Compete-lhe, designadamente, implementar e supervisionar a formulação de políticas nas diversas áreas de migração e asilo: análise e planeamento da política de migração, implementação do regresso voluntário, gestão do sistema de acolhimento, monitorização das quotas anuais de imigração e das medidas de integração e concessão do estatuto de cidadania. É a entidade responsável pelo processamento dos pedidos de asilo, pelo acolhimento e assistência aos requerentes de asilo e prestação de primeiros socorros aos imigrantes irregulares desembarcados ou encontrados no território italiano. A sua

[Direzione centrale per le politiche dell'immigrazione e dell'Asilo](#) é o ponto focal para a [Rede Europeia das Migrações](#).

O [Dipartimento della Pubblica sicurezza](#) é responsável por todas as atividades ligadas à ordem pública e segurança, como combate à imigração ilegal, controlo de fronteiras, execução das expulsões, coordenação das ações de fiscalização no mar, coordenação das unidades de polícia de imigração e emissão ou renovação das autorizações de permanência. Compete-lhe a coordenação técnico-operacional das forças policiais e a direção e administração da [Polizia di Stato](#) (a Polícia nacional italiana) a qual tem uma força especializada para o patrulhamento e controlo das fronteiras (terrestres, marítimas e aéreas) - a [Polizia di Frontiera](#) - e que constitui uma das autoridades nacionais italianas para efeitos da [Frontex](#) (a par da [Guardia Costiera](#) e da [Guardia di Finanza](#)).

### 3. Organização e funcionamento

O [Dipartimento per le Libertà civili e l'immigrazione](#) é dirigido por um diretor-geral, com dois adjuntos, um dos quais tem a responsabilidade da direção central das políticas de imigração e asilo, e está organizado nos termos deste [organigrama](#). Exerce as competências acima mencionadas em especial através de três das suas direções centrais – a [Direzione centrale per le politiche dell'immigrazione e dell'Asilo](#), a [Direzione centrale dei Servizi civili per l'immigrazione e l'Asilo](#) e a [Direzione centrale per i Diritti civili, la Cittadinanza e le Minoranze](#).

O [Dipartimento della Pubblica sicurezza](#) é dirigido por um *prefetto*<sup>8</sup> que exerce as funções de *Capo della Polizia* (Chefe da Polícia) e é coadjuvado por três adjuntos, um com funções de substituição, outro responsável pelas atividades de coordenação e planeamento e o terceiro responsável pela direção central da polícia criminal, conforme respetivo [organigrama](#). Exerce as competências em matéria de imigração e controlo de fronteiras em especial através de uma das suas direções centrais - a [Direzione centrale dell'immigrazione e della Polizia delle frontiere](#) - e da [Polizia di Frontiera](#), que, como mencionado, integra a *Polizia di Stato*. A *Polizia di Frontiera* está organizada em oito zonas de Polícia de Fronteira (regiões geograficamente agrupadas) e tem delegações e postos de fronteira nos portos marítimos, nos aeroportos e nas fronteiras terrestres de todo o território italiano.

<sup>8</sup> Categoria superior da carreira especial na administração pública italiana de funções dirigentes.

## REINO UNIDO

### 1. Entidades

No Reino Unido estas matérias estão cometidas ao [Home Office](#) (Ministério da Administração Interna), que as exerce essencialmente através dos seguintes serviços: [Border Force](#), [UK Visas and Immigration](#) e [Immigration Enforcement](#). Estes serviços foram criados em 2012 e 2013, na sequência da divisão e extinção da agência executiva<sup>9</sup> [UK Border Agency](#), após muitas críticas sobre o desempenho desta. A *UK Border Agency* tinha sido criada em 2008, mediante junção da entidade com competência em matéria de controlo de fronteiras e imigração (a então *Border and Immigration Agency*), com os serviços responsáveis pela emissão de vistos (à época a *UKvisas*) e de parte das funções dos serviços tributários (*HM Revenue and Customs*)<sup>10</sup>.

As competências e funções destes serviços decorrem do disposto em vários diplomas, em especial o [UK Borders Act 2007](#), o [Nationality, Immigration and Asylum Act 2002](#), e o [Immigration Act 1971](#), nas suas redações atuais.

### 2. Competências

A [Border Force](#) é um comando operacional responsável pela vigilância das fronteiras do Reino Unido, competindo-lhe fazer os controlos de imigração e alfandegários para pessoas e mercadorias que entram neste país. Assim, está incumbida de verificar o estatuto de imigração das pessoas que chegam e partem do Reino Unido, revistar bagagens, veículos e cargas em busca de mercadorias ilícitas ou imigrantes ilegais, patrulhar a costa do Reino Unido e recolher informações (*intelligence*) e alertar a polícia e os serviços de segurança para pessoas de interesse.

Ao [UK Visas and Immigration](#) compete administrar o serviço de vistos do Reino Unido, apreciar os pedidos de cidadania britânica de cidadãos estrangeiros que desejam fixar-se no país, administrar o serviço de asilo, decidir as candidaturas de empregadores e estabelecimentos de ensino que desejam aderir ao registo de patronos<sup>11</sup> e gerir os recursos nestas matérias.

---

<sup>9</sup> No Reino Unido, as agências executivas são entidades públicas com elevado grau de autonomia, tuteladas por um ministro mas fora da estrutura dos ministérios, como explicado [aqui](#).

<sup>10</sup> Processo detalhadamente explicado neste [documento](#) elaborado pelos serviços de apoio à Câmara dos Comuns do Parlamento do Reino Unido.

<sup>11</sup> [Sponsor register](#) – estudantes e trabalhadores estrangeiros provenientes da maior parte dos países, em que se incluem os cidadãos da UE desde 1 de janeiro de 2021, precisam de um patrono registado.

O [Immigration Enforcement](#) é responsável por prevenir abusos, localizar infratores e contribuir para o cumprimento da legislação em matéria de imigração. Tem competências administrativas e criminais nesta matéria, podendo deter indivíduos (por exemplo, por suspeitas de ser um imigrante ilegal, para permitir determinar o seu estatuto) e competindo-lhe executar ordens de saída do país.

### 3. Organização e funcionamento

Como mencionado, os três serviços estão integrados na estrutura do Ministério da Administração Interna, cada um dirigido por um diretor-geral que reporta diretamente ao ministro e com serviços em todo o território e no estrangeiro – por exemplo, a [Border Force](#) tem postos em 140 portos (marítimos e ferroviários), incluindo França (Calais e Dunquerque).